



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROCESSO Nº 154/10
PARCERES Nº 154/10

Ofício DA nº 246/2.010

Assis, 03 de Novembro de 2.010.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 69855... Data... 09/11/10
Horário... 10:48
Responsável... [assinatura]

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 10/2010

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2010, através do qual o Executivo a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Civis que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Assis acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Defesa
Finanças, Orçamento e Cont.
Segurança Pública
Câmara Municipal de Assis 09/11/10
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 10/2.010)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador José Aparecido Fernandes**

Considerando que é intenção do Município conceder uma gratificação por serviços a serem executadas em atividades próprias da competência da Prefeitura, delegadas aos agentes do Estado, em serviço policial no Município;

Considerando que esses serviços serão executados por policiais voluntários que trabalharão em escala extra, na folga, por no máximo 12 (doze) horas diárias, por até 10 (dez) dias no mês e receberão valor fixado por hora de serviço voltado às ações de trânsito, utilizando equipamentos, matérias e viaturas do Estado podendo ser complementados pelo município, todos necessários para o desempenho de suas atividades totalmente protegidos pela legislação, inclusive no caso de algum incidente ou acidente resultante desse trabalho;

Considerando que na prática, será possível contar diariamente com a presença de mais policiais, nos horários importantes para as atividades relacionadas ao trânsito, seja na sinalização e na fiscalização propriamente dita, seja em serviços de resgate e de emergências (acidentes), seja na atividade de apoio e atendimento, emissão e fiscalização de documentos e vistorias de veículos sempre mediante adesão à referida escala;

Considerando que o responsável pela fração policial no âmbito do Município assinará a relação mensal dos voluntários, com dados pessoais dos interessados, a previsão de horários, datas, locais e atividades a serem respectivamente desenvolvidas (condicionado à manifestação de interesse apresentada previamente por cada policial), encaminhando-a até o último dia do mês de exercício ao órgão municipal competente, com quem manterá contato permanente para ajustes devidos. Esse documento será utilizado para o cálculo das gratificações que serão pagas mensalmente e de forma individual, conforme a quantidade de períodos trabalhados;

Considerando que para ilustrar a economia de recursos, basta raciocinar no sentido de que o Município teria que contratar hoje 45 (quarenta e cinco) agentes para contar com 15 (quinze) em operação diária em razão do regime de escala de serviços, para cobrir os horários mais críticos, sem contar com o suporte administrativo, treinamento, preparação, equipamentos e manutenção necessários ao desempenho da função. Ainda, os afastamentos legais e benefícios decorrentes das contratações inviabilizariam a continuidade dos serviços no nível e nos custos desejados;

considerando que os valores arrecadados com as autuações e medidas administrativas diversas, em decorrência da fiscalização, são revertidos ao próprio erário do município e, somados aos recursos que deixarão de ser gastos com a diminuição de acidentes, são capazes de suprir as despesas da gratificação por desempenho de atividade delegada no município, conforme previsto;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Considerando, finalmente, que o valor agregado ao agente de trânsito já preparado, e também policial, é imensurável, pois representa maior presença da força policial junto à comunidade, sem prejuízo do trabalho intenso voltado à segurança pública, somada à melhoria do trânsito de Assis, questão de grande clamor público e que hoje representa um sério desafio para a administração municipal;

Considerando que, para a formalização de Convênio com o Estado que vai prever o tipo de atividade que será desenvolvido pelos Policiais é preciso que o Município reúna todas as condições jurídicas e técnicas necessárias, notadamente, lei municipal específica que crie a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado, demonstrando o interesse na celebração do ajuste,

Proponho à elevada consideração dessa egrégia Edilidade o incluso projeto de Lei Complementar nº 10/22.2010 que dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho por Atividade Delegada aos Policiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Novembro de 2010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 154/10

PARECERES Nº 154/10

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2010

09/10

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado a ser celebrado com o Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com Município.

§ 1º. A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º. Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I - 114% (cento e quatorze por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - 91% (noventa e um por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 3º. O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art.2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2010

Art. 3º. Os dispositivos administrativos para aplicação desta lei serão disciplinados por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Outubro de 2010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

LEI Nº 14.977, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 486/09, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, nos seguintes percentuais:

I – até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II – até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira. § 3º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e legislação subsequente.

§ 4º. Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 5º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput” deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, nº 8.398, de 3 de junho de 1976, nº 9.061, de 15 de maio de 1980, e nº 12.126, de 5 de julho de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Coronel Ricardo Jacob

Positivo e Operante

- [Home](#)
- [Biografia](#)
- [Publicações](#)
- [Fale conosco](#)

Pesquisar no site:

14/09/2009

Gratificação para Policiais Militares e Cíveis. **Autor: ricardojacob**

. [Artigos](#), [Policial](#), [Política](#) ||

Enfim tivemos acesso ao texto da lei aprovada sogra a gratificação dos Policias Cíveis e Militares. Atualmente só o 34º BPM/M presta serviço delegado pela Prefeitura. Tanto estardalhaço para tão pouco resultado.

Veja a tão esperada Lei e opine:

LEI Nº 14.977, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 486/09, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, nos seguintes percentuais:

I – até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente- Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II – até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira. § 3º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e legislação subsequente.

§ 4º. Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o

reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 5º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput” deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, nº 8.398, de 3 de junho de 1976, nº 9.061, de 15 de maio de 1980, e nº 12.126, de 5 de julho de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Comentários (1)

1 Comentário »

1. gostaria de saber se realmente isso vai acontecer e quando?

Comentário por tatiana — 27/01/2010 @ 11:18

[Feed RSS dos comentários deste post](#) [TrackBack URI](#)

Deixe um comentário

Nome (obrigatório)

Email (não será publicado) (obrigatório)

Site, informe se tiver. (opcional)

• Categorias

- [Artigos](#)
- [Cotidiano](#)
- [Direito](#)



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2010 PARECER Nº. 154/2010

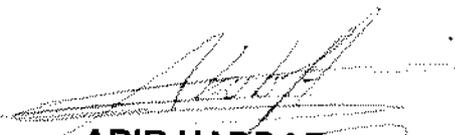
O presente Projeto de Lei visa à criação da gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser exercida por membros das Polícias Militar e Judiciária do Estado, conforme convênio a ser celebrado com o Estado.

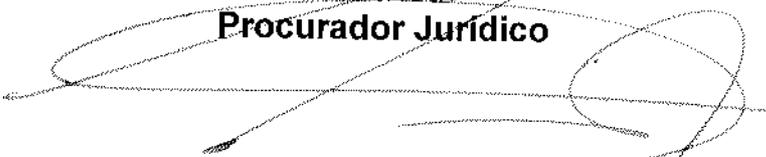
Ao que se observa, a instituição legal da gratificação é condição para a assinatura do convênio, que possibilitará os benefícios previstos no projeto, notadamente o aumento do efetivo policial nas áreas de interesse do Município.

O Projeto está elaborado conforme os ditames legais e poderá, assim, ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos da Lei Orgânica e regimentais.

É o parecer.

Assis, 10 de maio 2010.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico